ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

INDICAÇÃO Nº 393/2022

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE PERDERAM FAMILIARES EM DECORRÊNCIA DO COVID.

Senhores Vereadores,

INDICO, **com fundamento nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Darci José Lermen, que proceda à construção de túmulos no Cemitério Municipal, destinados às famílias de baixa renda que perderam familiares em decorrência do Covid.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade indicar ao Poder Executivo, por meio da apresentação de Projeto de Lei, que proceda à construção de túmulos no Cemitério Municipal, destinados às famílias de baixa renda que residem no Município que perderam seus entes queridos em decorrência do Covid e não puderam dar um último adeus, já que havia a proibição de realizar velórios por questões sanitárias. Tais famílias não tem condições de pagar um túmulo digno, o que aumenta esse sentimento de angústia e tristeza.

Para isso, o Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei a esta Casa estabelecendo os requisitos das famílias a serem contempladas, bem como o modelo e o tamanho dos túmulos. A família contemplada com túmulo social deverá estar cadastrada na Secretária de Assistência Social, comprovando o requisito baixa renda, entre outros. Este programa social beneficiar mais de 500 famílias de baixa renda, que foram afetadas pela pandemia e vai resgatar a dignidade das pessoas que não tem recursos para dar o último adeus a quem ama da forma como gostariam, visto que não precisarão mais fazer o sepultamento em um túmulo simples, no chão, como tem sido a realidade.

Diante do exposto, solicito ao Plenário dessa Casa Legislativa que aprove a presente Indicação.

Parauapebas-PA, 19 de setembro de 2022.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Vereador (PDT)

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

PROJETO DE LEI Nº XXX/ 2022

INSTITUI O PROGRAMA TÚMULO SOCIAL, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE PERDERAM FAMILIARES EM DECORRÊNCIA DO COVID, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Parauapebas, o Programa Túmulo Social, destinado às famílias de baixa renda que perderam familiares em decorrência do Covid.
Parágrafo único. Somente as pessoas que faleceram e tinham domicílio eleitoral no município de Parauapebas, por qualquer período de tempo, poderão ser contempladas com o túmulo social a ser custeado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o túmulo compreende a sepultura, provida de baldrame e lápide.
I – baldrame é o alicerce de alvenaria construído sobre a cova;
II - lápide é a laje que cobre a sepultura, contendo inscrições funerárias.
Parágrafo único. O túmulo social de que trata esta Lei também poderá ter a forma de gavetas.

Art. 3º As famílias contempladas como o Programa Túmulo Social deverão comprovar os seguintes requisitos cumulativos:
I – ser família de baixa renda com inscrição no CadÚnico;
II – ter cadastro atualizado na Secretaria de Assistência Social;
III – falecimento do ente familiar em decorrência de Covid.
§ 1º A concessão do túmulo social depende de requerimento expresso apresentado por familiar do falecido na Secretaria Municipal de Assistência Social, instruído com cópia do documento de identidade do

requerente e do *de cujus*, da certidão de óbito e de documento comprobatório de residência do *de cujus* no município.
§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social analisar o preenchimento dos critérios de baixa renda e deferir ou não o benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º Os túmulos sociais deverão obedecer a um modelo padrão, conforme as especificações constantes no anexo da presente Lei.
§ 1º A inscrição na lápide limitar-se-á ao nome completo da pessoa inumada, da data de seu nascimento e da data do óbito.
§ 2º Não poderão ser acrescidas às especificações constantes do anexo único desta Lei quaisquer alterações solicitadas por familiares da pessoa inumada.
§ 3º O disposto no artigo anterior não impede que a família faça, *a posteriori* e às suas expensas, modificações no túmulo, desde que não prejudiquem as sepulturas confinantes e obedeçam às normativas pertinentes dos cemitérios municipais.
§ 4º A construção do túmulo social é de competência do Poder Executivo Municipal, que poderá fazê-la com a utilização de pessoal próprio ou por meio de contratação, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Compete aos familiares da pessoa inumada no túmulo social realizar a limpeza e manutenção periódica do túmulo.

Art. 6º A cessão do túmulo social de que trata esta Lei é de caráter temporário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, após o qual os familiares da pessoa inumada deverão adquirir túmulo particular no cemitério.
Parágrafo único. Não tomada a providência do caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar os restos mortais para o ossário municipal.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 09 de setembro de 2022.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

1. Especificações do túmulo social

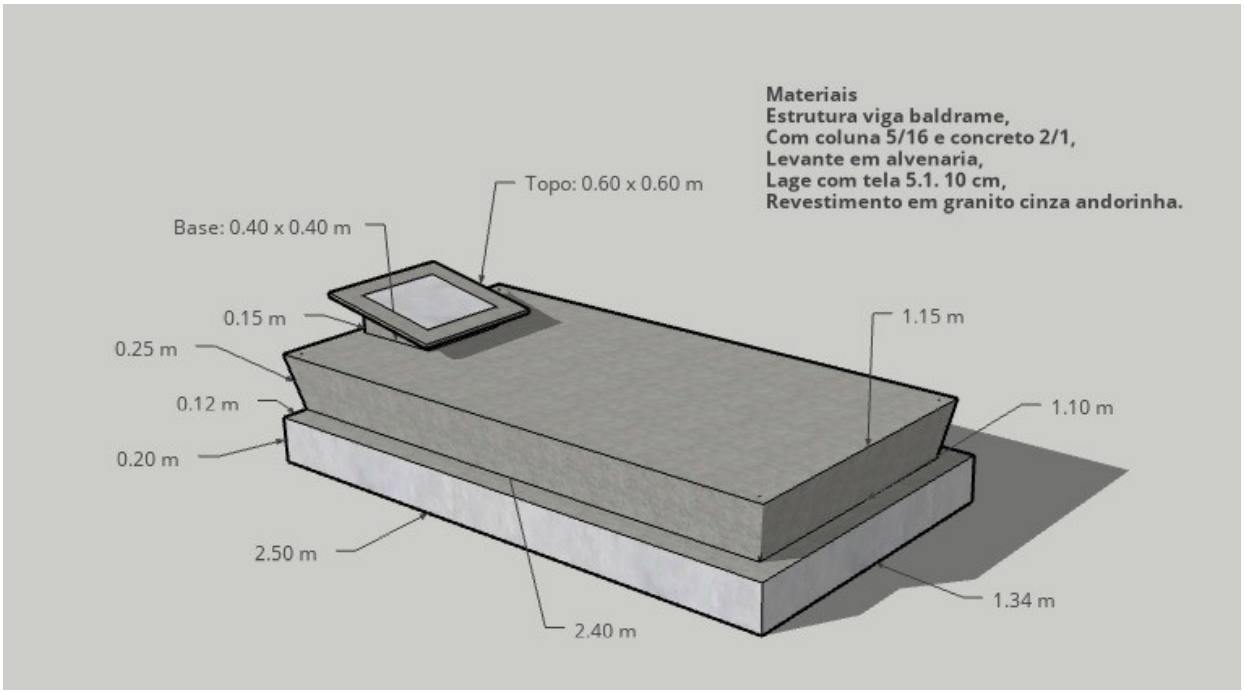

JUSTIFICATIVA

A presente proposição cria o PROGRAMA TÚMULO SOCIAL, destinados às famílias de baixa renda residentes no Município que perderam seus entes queridos em decorrência de Covid e não tem condições de pagar um túmulo digno.

O Projeto de Lei estabelece os requisitos das famílias a serem contempladas, bem como o modelo e o tamanho dos túmulos, inclusive dispondo que família a ser contemplada com túmulo social deverá estar cadastrada na Secretária de Assistência Social e no Cadastro Único do Governo Federal comprovando o requisito baixa renda, entre outros.

Este programa social beneficiar mais de 500 famílias de baixa renda e vai resgatar a dignidade da população de baixa renda que não tem recursos para dar o último adeus a quem ama da forma como gostariam, e não precisarão mais fazer o sepultamento em um túmulo simples, no chão, como tem sido a realidade.

Por todo o exposto, solicito ao Plenário da Câmara que aprove o presente Projeto de Lei.

Parauapebas-PA, 19 de setembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal